

# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO VEÍCULOS E BAGAGENS DE MANAUS/AM PARA SÃO PAULO/SP - REMOÇÃO SERVIDORA CRISTIANE SOARES DE FARIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para transporte rodoviário de mobiliário, veículo e bagagens de Manaus para São Paulo.
- 1.1.1. O volume total para o transporte de todos os bens referidos no item " 3" está limitado à 31,00 m³ (trinta e um metros cúbicos), incluindo veículos, mobiliários e demais itens relacionados.
- 1.1.2. Nos serviços do transporte deverão estar inclusos a desmontagem, embalagem (caixas), transporte e montagem no destino.
- 1.1.3. Os veículos deverão ser transportado em veículo apropriado tipo cegonha ou similar de modo a protegê-los de qualquer impacto.
- 1.1.4. local de retirada; Rua Rio Içá, 1065, apto 1004B, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-100 e local de entrega; Rua Bolívia, nº 755, Casa 1, Jardim das Conchas, Praia da Enseada, Guarujá/SP, CEP: 11441-080.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Remoção da da servidora Cristiane Soares de Faria, da Seção Judiciária de Manaus/AM para a lotação de origem (TRF-3).
- 3. Detalhamento dos Veículos/mobílias a serem transportados
- 3.1 Transporte do veículo Toyota Yaris HB XLS15 AT, PLACA PHN-3F52, Chassi 9BRKC3F5K8032250, Ano 2018, Modelo 2019.
- 3.1.1. o valor venal dos veículos gira em torno de R\$ 75.000,00, importante ressaltar quanto ao seguro dos veículos, o qual deverá ser protegido contra impactos, poeira, água ou qualquer outro efeito que possa danificá-lo;
- **3.2.** Relação de bens/mobílias a serem transportadas:
  - Aparador em madeira R\$ 2.000,00;
  - 2 SOFÁS R\$ 3.000,00;
  - 10 Quadros de parede R\$ 1.500,00;
  - 1 Mesa branca de cozinha 500,00;
  - 2 Cadeiras e 2 bancos 500,00;
  - Utensílios/eletrodomésticos R\$ 1.000,00;
  - Objetos de decoração R\$ 1.000,00;
  - Roupas de Cama R\$ 1.000,00;
  - Roupas Pessoais R\$ 10.000,00;
  - 1 Cama de Casal R\$ 1.000,00;
  - 1 Cama de Solteiro R\$ 700,00;
  - 1 RACK de madeira R\$ 500,00;
  - 1 Televisão Samsung 49 polegadas R\$ 2.500,00;
  - 1 Filtro de água Purific R\$ 700,00;
  - Livros R\$ 200,00.
- **3.2.1**. o valor total das mobílias é de R\$ 25.900,00;
- 3.3. valor total das mobilias juntamente com os veículos: R\$ 100.900,00

## 4. DA PROPOSTA

- 4.1. As participantes apresentarão proposta onde deverá constar todos os itens dos trechos de transporte entre MANAUS e SÃO PAULO e seus respectivos bens a serem transportados.
- 4.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida à alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de transporte e entrega.
- 5.2 apresentar apólice de seguro para os bens contratados limitados a 31 m<sup>3</sup>.
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos sejam entregues no local de destino, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.
- 5.4. Entregar os Bens solicitados no prazo de entrega entre 30 a 45 dias, contado da data de recebimento da nota de empenho.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.
- **6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante possa cumprir com o objeto contratado.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo ou do atesto da nota fiscal.

# 8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).
- 8.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 8.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.
- 8.4. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,4 % (quatro décimos por cento), até o limite de 8 % (oito por cento).
- 8.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15 % (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.
- 8.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato;

ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- **8.7.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- **8.8.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitandose a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- **8.9.** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 8.4.
- **8.10.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada, ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- **8.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.12.** O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 9. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1. Para esta contratação, estima-se em R\$ 17.000,00 já inclusos todos os custos.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Roberto Sousa Pessoa**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/12/2020, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12000388 e o código CRC 79731101.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/

0006282-41.2020.4.01.8002

12000388v3

Criado por am200352, versão 3 por am200352 em 16/12/2020 16:17:49.